



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0278/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0278/1998 DE 05/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

Institui, no âmbito do Município, os festejos denominados CARNANORTE, a serem realizados anualmente na Zona Noroeste da Cidade, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei n: 13.016 de 05 de julho de 2000

00000016223-07



ARQUIVADO EM

7/7/2000

AM

CHERYLALCOISBITENCOUR

-Chefe Sec. Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de pres.
n.º 178 de 1998

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE:

05 MAI 1998

01 - PL
01-0278/1998

Instituí, no âmbito do Município, os festejos denominados "CARNANORTE", a serem realizados anualmente na Zona Norte da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito no Município de São Paulo os festejos denominados "CARNANORTE", a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha.

Parágrafo único - O evento carnavalesco de que trata o "caput" será realizado anualmente no sábado e no domingo do primeiro fim de semana do mês de maio, como parte dos festejos do "Dia do Trabalho".

Art. 2 - O "CARNANORTE" fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

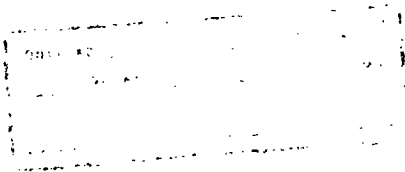
Sala das Sessões 05 de maio de 1998.

Maria Helena
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO

★ O.R.S.
05 MAI 1998

- DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto do(s) nesta data, o(s) rubricado(s) sob n.º 2 e a sua publicação sob n.º 3 / 4 / 5 / 98 a (CD)



Folha n.º	02	de proe.
n.º	278	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preconizo, por via do presente projeto, a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, de festejos denominados "CARNANORTE".

A iniciativa resulta do extraordinário êxito do evento realizado em caráter experimental no fim de semana prolongada, que teve início na sexta-feira, dia 1º de maio do corrente ano.

Sem qualquer receio de errar, os festejos atraíram para a Avenida Parada Pinto, em Vila Nova Cachoeirinha, mais de 30.000 pessoas, que, com muita animação, participaram dos folguedos.

Se, de um lado, é função precípua de nós outros, Vereadores, profligar por melhoramentos públicos de todo gênero em benefício da população, não é menos verdadeiro que o Poder Público deve envidar esforços para propiciar momentos de lazer e alegria para os paulistanos.

Considerado a adesão maciça do "CARNANORTE", julgo imprescindível transformar os festejos em eventos anuais, inscrito, ainda, no Calendário Oficial de Turismo da Cidade.

Com estas considerações, aguardo a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes, bem como nas votações em Plenário, para, afinal, ser transformado em Lei pela sanção do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

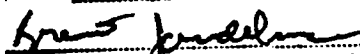
do processo nº 278 de 19 98 07 05 98 (a) Adalina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-05-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

08/05/98



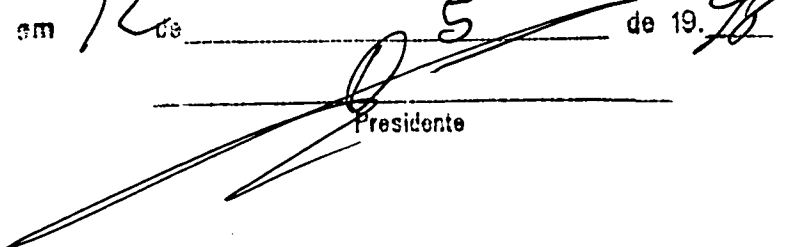
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 05/08 às 12:05 hs.

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

VIVIANE FERNANDES

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 5 de 19. 98

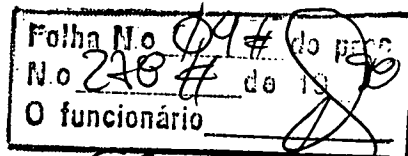
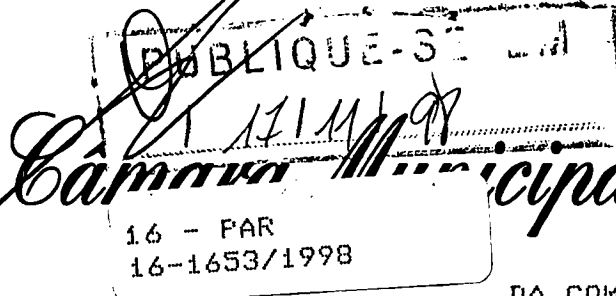

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 #

Em 18 07 20

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que visa instituir festejos denominados "CARNANORTE", a serem realizados na Avenida Parada Pinto, bairro Vila Nova Cachoeirinha, Zona Norte do Município. O evento carnavalesco será realizado anualmente no sábado e domingo do primeiro fim de semana do mês de maio, como parte dos festejos do "Dia do Trabalho".

A Lei Orgânica do Município, no art. 230, atribui ao Município o dever de apoiar e incentivar, entre outras atividades, o esporte, a recreação e o lazer como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto tem amparo nos arts. 13, I, 37, "caput" e 230, todos da Lei Orgânica do Município, de modo que somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/11/98

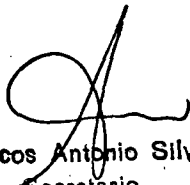
Mutran
Viviani
RELATOR
COLTANALLO
M. L. Benedit
tutto
curiati
Sala

17 - RELCOM
17-0784/1998

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/11/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - NF 11.130
Auxiliar Legislativo

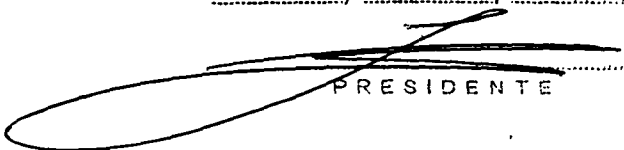
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/11/98 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

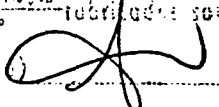
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15 / 11 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigilo: 4, juntados nesta data PRO-PA e Informacao rubricados com
folhas de n° 5 / 25 / 2 / 88 



Folha n.º	5	do proc.
N.º	213	de 1958
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0042/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/98

Tendo a autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, a propositura em apreço tem por objetivo instituir os festejos denominados "Carnanorte", a serem realizados, anualmente, na Zona Norte da cidade, mais especificamente, na Avenida Parada Pinto, na Vila Nova Cachoeirinha. Objetiva-se, ainda, incluir tais festejos - que devem ser realizados no primeiro fim-de-semana de maio - no Calendário Oficial de Eventos da municipalidade.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4).

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade uma variedade de festejo carnavalesco que se tem disseminado por diversas cidades brasileira, constituindo-se verdadeiros carnavais extemporâneos, que levam a alegria, a descontração e o lazer a milhares e milhares de pessoas pelo Brasil a fora.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, tendo em vista seu inegável interesse público, que se traduz, principalmente, no oferecimento de uma oportunidade de lazer para um povo tão carente de diversão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/2/99.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6043/1999



Câmara Municipal de São Paulo

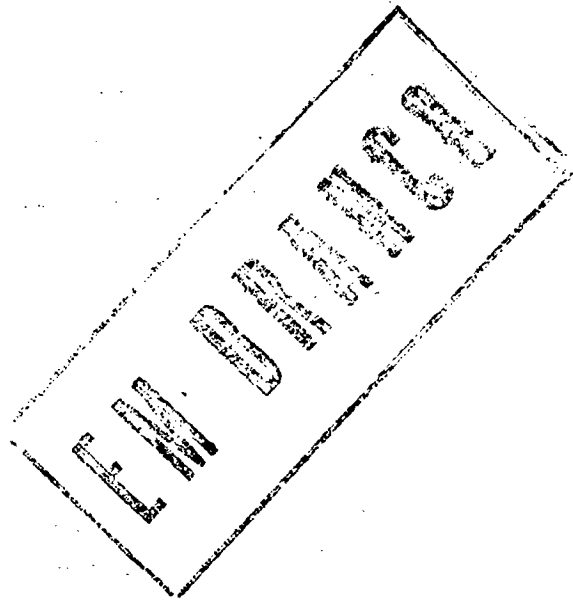
Folha n.º 96 do proc.
n.º 98 de 1998
o funcionário
ISABEL P. S. FERNANDES
C. Adm. Geral

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 29/03 /1999.


JOSE MENTOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL

PAULY

SEGUE (M) Junta

ado(s) sob n

07

a.

ISAEL P. S. HANASH

Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07#

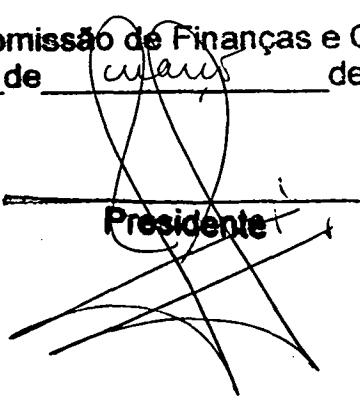
do processo nº 248 de 19 98 22/12/00 (a) 8

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Redistribuido ao Nobre Vereador George Trabasso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29 de maio de 2000


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 08 n° 08

Em 30.05.10

(a) MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



PÚBLICA - 2000

23/05/00

PS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0544/2000

PROJETO DE LEI Nº 278/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 08 do proc.
nº 278 de 98Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, visa instituir os festejos denominados "Carnanorte", a serem realizados, anualmente, no primeiro fim de semana do mês de maio, na Avenida Parada Pinto, bairro Vila Nova Cachoeirinha, na Zona Norte da cidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/00

Presidente - PS

Relator -

17 - RELCOM
17-2105/2000

Publicação de Matéria de
 Informação Pelas Comissões:
 (n.º 04.05.08)
 no D.O.M. da 30/05/00
 (n.º 47) coluna 12.22
 de acordo com o art. 82 § 1º, do RI.
 Assinatura: MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

04 - 77 - 1º
 05 - 77 - 1º e 2º
 08 - 77 - 2º

À Leg. 3
 Em 31/05/00

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
 01/06/00 12.00
 ORLANDO KOCI MENDES
 Assistente de Chefia Técnica

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V. Sª.

07/06/2000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEQUE ... nesta data
 documento ... papel de informação
 publicado ... nº 09 a 13
 Em 06/07/00
 NELSON DAMASCENO BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do proc.
n.º	278	de 1998
O funcionário	NELSON BATISTA Chefe de Direção III	

São Paulo, 13 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0190/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 278/98, de autoria da Vereadora Maria Helena, que institui, no âmbito do Município, os festejos denominados "Carnanorte", a serem realizados anualmente na Zona Norte da Cidade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 278/98). (Ver. Maria Helena). Institui, no âmbito do Município, os festejos denominados “Carnanorte”, a serem realizados anualmente na Zona Norte da Cidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo os festejos denominados “Carnanorte”, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha. Parágrafo único - O evento carnavalesco de que trata o “caput” será realizado anualmente no sábado e no domingo do primeiro fim de semana do mês de maio, como parte dos festejos do “Dia do Trabalho”. Art. 2º - O “Carnanorte” fica incluído no Calendário Turístico do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Katya* **KATYA DE LIMA MORAES-GE-SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, *Jose* **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Angela* **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, *Sonia Maria* **SÔNIA MARIA VENEZUELA**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto
krms.



Folha n.º	11	do proc.
n.º	278	de 1998
O funcionário	[assinatura]	
Assistente Técnico de Direção III		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13016 DE 5 DE julho DE 2000.

Institui, no âmbito do Município, os festejos denominados “Carnanorte”, a serem realizados anualmente na Zona Norte da Cidade.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo os festejos denominados “Carnanorte”, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha.

Parágrafo único - O evento carnavalesco de que trata o “caput” será realizado anualmente no sábado e no domingo do primeiro fim de semana do mês de maio, como parte dos festejos do “Dia do Trabalho”.

Art. 2º - O “Carnanorte” fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2000.

O Presidente,

[assinatura]

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
n.º	278	de 1998
O funcionário	Tulio BATISTA	
Assistente Técnico de Direção III		

São Paulo, 13 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 190/00, de 13.06.00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 278/98, de autoria da Vereadora Maria Helena, de acordo com o inciso I, art. 84 do R.I.

Anexo:

RECEBI EM:

19/6/00

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

278

de 19

98

6, 7

00

(a)

13
Del
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 13.016, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 278/98, da Vereadora Maria Helena - PL)

Institui, no âmbito do Município, os festejos denominados "Carnanorte", a serem realizados anualmente na Zona Norte da Cidade.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo os festejos denominados "Carnanorte", a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha.

Parágrafo único - O evento carnavalesco de que trata o "caput" será realizado anualmente no sábado e no domingo do primeiro fim de semana do mês de maio, como parte dos festejos do "Dia do Trabalho".

Art. 2º - O "Carnanorte" fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

da 06/07/2000

Folha 001 de 32/42

o rito:

Ao DT. 94 - Senhora Chefe,
para as devidas providências.
06/07/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado nº 13 fls.

Arquivo em 07 julho 2000

O Func.º LA

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)